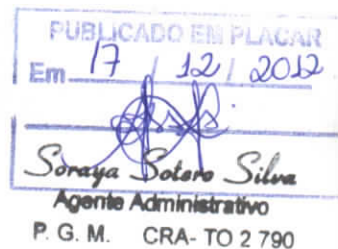




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2057, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação da avaliação do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues bem como das áreas não microparceladas no município de Porto Nacional-TO e dá outras providências

Eu, PREFEITA DE PORTO NACIONAL, Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica definido que o valor do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues será de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Art. 2.º - Fica definido que o valor da avaliação do m² nas áreas urbanas e de expansão urbana não microparceladas no município de Porto Nacional-TO, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do m² atribuído no artigo 1º.

Art. 3º - Os valores definidos a título de avaliação, expressos nos artigos acima, somente serão utilizados para cálculos do IPTU e ITBI.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731

Autógrafo de Lei nº 021 /12
Projeto de Lei Ordinária nº. 014/2012

Lei nº _____/2012
Data: ____/____/2012

“Dispõe sobre a fixação da avaliação do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues bem como das áreas não microparceladas no município de Porto Nacional-TO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica definido que o valor do m² de áreas microparceladas no Distrito de Luzimangues será de R\$ 19,00 (dezenove reais).

Art. 2º. – Fica definido que o valor da avaliação do m² nas áreas urbanas e de expansão urbana não microparceladas no município de Porto Nacional-TO, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do m² atribuído no artigo 1º.

Art. 3º. – Os valores definidos a título de avaliação, expressos nos artigos acima, somente serão utilizados para cálculos do IPTU e ITBI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.

Ver. PEDRO DE OLIVEIRA NETO

- Presidente -

Ver. EMIVALDO PIRES DE SOUZA

- 1º Secretário -